



GUIA PRÁTICO

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Serviço de Verificação de Incapacidade Temporária
(N40A – v4.17)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?.....	5
C – Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?	5
C1. A entidade empregadora quer confirmar se as faltas ao trabalho ou a interrupção das férias por motivo de doença indicados pelo/a trabalhador/a são justificadas.....	5
C2. A Segurança Social quer confirmar se o/a trabalhador/a não está a trabalhar por motivo de incapacidade.....	5
D – Qual o valor a pagar?	6
D1. Qual o valor a pagar?.....	6
D1. 1 Verificação de incapacidade por iniciativa da Segurança Social.....	6
D1. 2 Verificação de incapacidade a pedido da entidade empregadora	6
D2. Como pode pagar?.....	6
E – Como pedir?	6
E1. Onde comparecer?	6
E2. De que forma pode ser chamado/a?.....	6
F – Pedido de reavaliação.....	7
E1. Qual o valor a pagar?	7
E1.1 Reavaliação da incapacidade a pedido do/a trabalhador/a (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, a pedido da Segurança Social)	7
E1.2 Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora	7
E1.3 Como pode pagar?	7
E2. Qual a duração?.....	8
E2.1 Quando termina o direito ao subsídio (cessação)?	8
E3. Como pedir?	8
E3.1 Onde pedir?	8
E3.2 Quais os formulários a preencher?.....	8
E3.3 Prazo para pedir	8
F – Quais os deveres?	8
F1. Deveres	8
G – Documentação de Apoio	9
G1. Legislação Aplicável	9
H – Glossário.....	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O Serviço de Verificação de Incapacidade tem como principal função avaliar se **continua a existir uma situação de incapacidade temporária** que justifique o pagamento do Subsídio por Doença ou a indemnização por incapacidade temporária. Também pode confirmar situações de incapacidade temporária de pessoas que estejam a receber apoios no desemprego.

A Verificação de Incapacidade Temporária é composta por Comissões de Verificação e por Comissões de Reavaliação.

O exame feito pelo Serviço de Verificação de Incapacidade Temporária (SVIT) não substitui o que é feito pelo/a médico/a de família. O objetivo não é tratar a pessoa, mas sim avaliar se pode ou não trabalhar ou se a pessoa está apta para o trabalho (ou se tem ou não uma doença ou deficiência).

B – A quem se destina?

A pessoas que estão a receber Subsídio por Doença ou apoios no desemprego e precisam de confirmar se ainda têm incapacidade para trabalhar.

C – Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?

C1. A entidade empregadora quer confirmar se as faltas ao trabalho ou a interrupção das férias por motivo de doença indicados pelo/a trabalhador/a são justificadas

- a entidade empregadora pode pedir ao Centro Distrital da Segurança Social da zona onde o/a trabalhador/a mora para verificar se existe incapacidade temporária para o trabalho. No mesmo dia deve informar o/a trabalhador/a de que foi feito um pedido de verificação;
- se a Segurança Social não indicar um/a médico/a em 24 horas, a entidade empregadora pode escolher um/a, desde que esse/a médico/a nunca tenha trabalhado para a empresa;
- pode haver nova avaliação se a entidade empregadora ou o/a trabalhador/a não concordarem com a avaliação feita pelo/a médico/a;
- a reavaliação pode ser pedida 24 horas depois de ser conhecida a decisão. Nesse dia, a parte que pede a reavaliação deve avisar a outra;
- mesmo que o/a médico/a diga que o/a trabalhador/a está apto/a para trabalhar, a entidade empregadora não pode usar essa decisão contra ele/ela até acabar o prazo para pedir nova avaliação (24 horas) ou, se for pedida, até sair a decisão final da Comissão de Reavaliação.

C2. A Segurança Social quer confirmar se o/a trabalhador/a não está a trabalhar por motivo de incapacidade

Se estiver a receber Subsídio de Doença:

- verificar se continua incapaz para o trabalho e se pode manter o Subsídio de Doença;
- se a Comissão de Verificação concluir que está apto/a para trabalhar, deixa de ter direito ao Subsídio de Doença — mesmo que o/a seu/sua médico/a assistente diga que ainda tem incapacidade.

Se estiver a receber Subsídio de Desemprego:

- a verificação pode acontecer se a pessoa recusar um trabalho ou uma formação por motivo de doença.

Outros motivos para verificação:

- a pessoa tem várias baixas seguidas;
- o início da doença começa no fim do contrato de trabalho;
- há suspeita de fraude;
- a baixa permite formar prazos de garantia, ou seja, somar tempo até alcançar as condições necessárias para pedir uma pensão ou outro apoio;
- há muitos casos de incapacidade por doença numa mesma profissão ou zona;
- os serviços de saúde mantêm a baixa além do tempo máximo indicado pela Comissão de Reavaliação.

Pode pedir uma nova avaliação se:

- não concordar com a decisão da Comissão de Verificação. Se a comissão disser que está apto/a para trabalhar, tem 10 dias para pedir uma reavaliação (a contar da data em que soube da decisão).

Enquanto espera pela nova decisão, deixa de receber temporariamente o pagamento do Subsídio de Doença. Só volta a receber se a Comissão de Reavaliação decidir que não está apto/a para trabalhar.

D – Qual o valor a pagar?

D1. Qual o valor a pagar?

D1. 1 Verificação de incapacidade por iniciativa da Segurança Social

Gratuito.

D1. 2 Verificação de incapacidade a pedido da entidade empregadora

A entidade empregadora tem de pagar uma taxa de 40,00 € cada vez que pede à Segurança Social para fazer a verificação da incapacidade de um trabalhador.

Esta taxa é atualizada anualmente, por aplicação do fator resultante do Índice Geral de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação.

D2. Como pode pagar?

Pode pagar no prazo de 24 horas nos Serviços de Tesouraria da Segurança Social:

- por cheque;
- em dinheiro.

O pagamento só deve ser feito depois da Segurança Social comunicar o valor a pagar e a falta de pagamento resulta no arquivamento do pedido.

E – Como pedir?

E1. Onde comparecer?

No local indicado na convocatória enviada pela Segurança Social.

E2. De que forma pode ser chamado/a?

Pode receber a convocatória para realizar o exame médico com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, através de:

- mensagem na área *mensagens* da sua página da Segurança Social Direta;
- mensagem enviada para o seu e-mail registado na Segurança Social;
- presencialmente;
- correio;
- por outro meio previsto na lei.

Notas:

- a convocatória informa o que acontece se não comparecer e diz que deve levar os relatórios médicos e exames que provem a sua incapacidade;
- não precisa de entregar os relatórios ou exames se estes já estiverem disponíveis no portal do Serviço Nacional de Saúde e se autorizar a sua consulta.

F – Pedido de reavaliação

Se a Comissão de Verificação entender que a pessoa já pode trabalhar, deixa de receber o Subsídio de Doença. No entanto, pode pedir nova avaliação pela Comissão de Reavaliação e levar um/a médico/a da sua escolha.

A Comissão de Reavaliação convoca a pessoa para novo exame médico, mas apenas pode analisar os documentos e exames que já estão no processo. Não é possível acrescentar novos elementos. A decisão é tomada com base no exame médico feito, nos relatórios de saúde e nos exames já disponíveis.

E1. Qual o valor a pagar?

E1.1 Reavaliação da incapacidade a pedido do/a trabalhador/a (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, a pedido da Segurança Social)

Se a decisão da reavaliação considerar o/a trabalhador/a apto/a para trabalhar, este/a terá de pagar **28,00€**.

E1.2 Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

- se a entidade empregadora não concordar com a decisão da Comissão de Verificação e pedir nova avaliação, terá de pagar 40,00€;
- se o/a trabalhador/a não concordar com a decisão e também quiser nova avaliação, terá de pagar 40,00€.

Esta taxa é atualizada anualmente, por aplicação do fator resultante do Índice Geral de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação.

E1.3 Como pode pagar?

Pode pagar no prazo de 24 horas nos Serviços de Tesouraria da Segurança Social:

- por cheque;
- em dinheiro.

O pagamento só deve ser feito depois da Segurança Social comunicar o valor a pagar e a falta de pagamento resulta no arquivamento do pedido.

E2. Qual a duração?

E2.1 Quando termina o direito ao subsídio (cessação)?

O direito ao Subsídio de Doença termina quando a Comissão de Verificação decidir que o/a trabalhador/a está apto/a para trabalhar.

E3. Como pedir?

E3.1 Onde pedir?

Por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, I.P. da zona onde o/a trabalhador/a mora.

E3.2 Quais os formulários a preencher?

E3.2.1 Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo/a trabalhador/a

- Requerimento Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso - SVI 55.

E3.3 Prazo para pedir

E3.3.1 Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade feito pela entidade empregadora

- Verificação – o pedido deve ser feito enquanto o/a trabalhador/a está de baixa;
- Reavaliação – até 24 horas depois de ter recebido os resultados da avaliação.

E3.3.2 Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo/a trabalhador/a

- Se a verificação foi feita por iniciativa da entidade empregadora – até 24 horas;
- Se a verificação foi feita por uma Comissão de Verificação por iniciativa da Segurança Social – até 10 dias.

F – Quais os deveres?

F1. Deveres

- Apresentar-se ao exame médico na data, hora e local indicados;
- Estar em casa na data e hora indicadas para o exame, exceto se tiver autorização médica para estar ausente. Se não estiver presente sem justificação válida, deixa de receber o Subsídio de Doença;
- Apresentar declaração autenticada pelo/a médico/a se faltou ao exame médico devido a incapacidade física para se deslocar;
- Apresentar declaração autenticada pelo estabelecimento hospitalar ou prisional se estiver internado/a ou detido/a e não puder deslocar-se;
- Apresentar justificação adequada e comprovada em caso de outro impedimento legítimo (ex: problema de saúde, com declaração autenticada pelo/a médico/a).

- Informar que regressou ao trabalho antes da data marcada para o exame.

Notas:

- caso não compareça, deve justificar a falta no **prazo de 5 dias**, por escrito, e entregar pessoalmente em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou enviar por correio ao Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. do local onde mora;
- se a justificação for aceite, o exame poderá ser realizado na sua casa ou no estabelecimento onde se encontra, sendo que só pode adiar o exame 2 vezes;
- se a justificação não for válida, será considerada falta injustificada;
- apenas é permitido 1 adiamento ou falta justificada.

G – Documentação de Apoio

G1. Legislação Aplicável

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, versão consolidada

Regulamenta e altera o código do trabalho.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Código do Trabalho, art. 254º, n.º 3

Verificação de incapacidade temporária para o trabalho por iniciativa da entidade empregadora.

Portaria n.º 91/2007, de 22 de janeiro

Taxa devida pelas entidades empregadoras para verificação de incapacidade temporária.

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, versão consolidada

Regula o regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença.

Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, versão consolidada

Procede à definição do sistema de verificação de incapacidades (SVI), no âmbito da segurança social.

H – Glossário

Prazo de garantia

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio ou pensão.

Comissão de Verificação de Incapacidades Temporárias

Constituída por 2 peritos médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, I.P.

Vai avaliar o estado de saúde do/a trabalhador/a e decidir se está ou não apto/a para trabalhar.

Comissão de Reavaliação de Incapacidades Temporárias

Constituída por 3 peritos médicos, 2 nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, I.P. e o outro/a (opcional) escolhido pelo/a trabalhador/a.

Vai reavaliar o estado de saúde do/a trabalhador/a e decidir se está ou não apto/a para trabalhar.

Nota: No caso do/a trabalhador/a não indicar médico/a que o/a represente, ou, indicando-o/a, o/a mesmo falte, a Comissão de Reavaliação será constituída pelos 2 médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, I.P.